



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109 – DE 05 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI** obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (RESOLUÇÃO 357/10 – CONTRAN):

Representante com conhecimento na área de trânsito:
- **THAYNARA CONRADO CERUTTI**

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:
- **NELSON DA SILVA MARQUES**

Representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:
- **JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS**

Artigo 2º - O Presidente da JARI será a Sra. Thaynara Conrado Cerutti (Art. 10, §1º da Lei nº 861/2020).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira.

Artigo 4º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestarão serviço de relevância e alto valor social ao Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAN° 165/2024

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER 15 (trinta) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora **DILMA DE SANTANA**, lotado na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Assistente Administrativo, a partir de **06 de junho de 2024**.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 06 de Junho de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 166/2024

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR as atividades a servidora VANDERLEIA DE SOUZA CRISTALDO MARQUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de auxiliar de serviços diversos, **a partir de 01 de junho de 2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

ARAL MOREIRA, 07 DE JUNHO DE 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por superávit a importância de **RS428.405,18**(quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	RS428.405,18
02 07 02 FUNDEB	
12.361.0162.2022.0000 FUNDEB 30%	428.405,18
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:2 540

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

	428.405,18
Fontes de Recurso	
540 0000	
	428.405,18

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 05 de Junho de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação a importância de **RS3.000,00(três mil reais)** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	RS3.000,00
02 08 01 Gabinete do Secretário de Assistência Social	
08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA	F.R.:1 500

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


Anulação:

02 08 01 Gabinete do Secretário de Assistência Social	
08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	-3.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRI. GRATUITA	F.R.:1 500

Anulação (-) **-3.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de Junho de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação a importância de **RS37.000,00(trinta e sete mil reais)** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	RS37.000,00
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0159.2034.0000 SAÚDE TODA HORA – MEDIA E ALTA COMP.	37.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMA. E COMUNICAÇÃO	F.R.:1 500

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0159.2034.0000 SAÚDE TODA HORA – MEDIA E ALTA COMP.	-37.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 500

Anulação (-) **-37.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 03 de Junho de 2024.


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação a importância de **RS\$30.000,00(trinta mil reais)** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	RS\$30.000,00
02 10 01 Fundo Municipal de Previdência Social	
09.272.0157.2039.0000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL	F.R.:1 802

09.272.0157.2039.0000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 802

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 Fundo Municipal de Previdência Social	
09.272.0157.2039.0000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	-18.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.:1 802
09.272.0157.2039.0000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	-12.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMA. E COMUNICAÇÃO	F.R.:1 802

Anulação (-) **-30.000,00**



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 03 de Junho de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 106/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 915 DE 01/11/2023”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação a importância de **RS68.920,00**(sessenta e oito mil novecentos e vinte reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)RS68.920,00

02 04 01 Gabinete do Sec. Fazenda e Planejamento

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTOS E FINANÇAS 30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL F.R.:1 500

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTOS E FINANÇAS 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.:1 500

02 07 01 Gabinete do Sec. de Educação e Cultura

12.782.0114.2050.0000 TRANSPORTES ESCOLAR 23.920,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA F.R.:1 553

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 Gabinete do Sec. Fazenda e Planejamento

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS -30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:1 500

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS -15.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICA, CIENT, DESP F.R.:1 500



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

02 07 01 Gabinete do Sec. de Educação e Cultura	
12.782.0114.2050.0000 TRANSPORTE ESCOLAR	-23.920,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 553

Anulação (-) -68.920,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 05 de Junho de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 108 – DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 058 – DE 22 DE
ABRIL DE 2021 E APROVA O NOVO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE
INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE
ARAL MOREIRA – MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, no Município de Aral Moreira – MS, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 058 – de 22 de abril de 2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES **JARI**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II **Das Competências e Atribuições**

Art. 2º - Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III – encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III **Da Composição da JARI**

Art. 3º - A JARI será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo (RES. 357/10 CONTRAN):

- I - Representante com conhecimento na área de Trânsito;
- II – Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III – Representante da sociedade ligado à área de Trânsito.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II – membros e assessores do CETRAN;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- III – pessoa cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-escola e Despachantes;
- IV – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previsto no CTB;
- VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 – Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

Art. 13 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 – Não será admitida a sustentação oral do recurso de julgamento.

Art. 16 - Os membros efetivos da JARI terão uma participação de 2 (duas) Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS - a cada reunião que comparecer, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reuniões por mês.

Parágrafo Único. Caberá ao presidente da JARI a participação de até 3 (três) Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS – a cada reunião que comparecer, pela condução dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17 – A JARI disporá de um secretário, a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII **Dos Recursos**

Art. 18 – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º, do art. 18, do CTB.

Art. 20 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM);
- III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de reconhecimento do recurso.

Art. 22 – O órgão que receber o recurso deverá:

- I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V – atuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 23 – Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CENTRAN no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 24 – O Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 29 – A JARI terá apoio administrativo e financeiro, junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM).

Art. 30 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Aral Moreira (DMTRAM).

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito de Aral Moreira - MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2525 – Sexta Feira 07 de Junho de 2024



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 167/2024

Autoriza a cedência do servidor que especifica para o Controle Interno do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, e dá outras providências.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a adesão do município de Aral Moreira/MS ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, conforme Lei Municipal nº 891/2022, de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os municípios consorciados podem fazer a cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio, conforme consignado em seu Estatuto Social através da cláusula 48ª;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a Servidora SUZANA APARECIDA DE SOUZA, CPF Nº 542.052.551-87, CRC/MS Nº 008800/0-3, titular do cargo de Controladora lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar a função de Controladora Interna do Consórcio Sul Fronteira, a partir de 1 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. A cessão do servidor não implica no afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, passando a dispor de um período de suas atividades para atender as exigências do Consórcio.

§2º. Caberá ao município o ônus da remuneração devida ao servidor, sendo facultada ao Consórcio complementar essa remuneração, segundo o que estabelece seu Estatuto Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 07 de Junho de 2024

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL**